

LEI Nº. 109/97

"AUTORIZA O LEILÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no
de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Leilão de Venda da Conta

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder leilão do seguinte veículo: 01(um) automóvel FIAT UNO S Ano 1993, cor branca, chassi nº 9BD146000 P5042086.

Art. 2º- O leilão será realizado em data a ser designado pelo Executivo Municipal, e não poderá ser vendido por um lance inferior a 20% de seu preço de mercado, praticado por revenda autorizada.

Art. 3º- Será composta uma Comissão de avaliação de três servidores, para avaliação do veículo a ser alienado no leilão público.

Executivo Municipal

Parágrafo Único - A comissão de avaliação será composta de três servidores com experiência, idoneidade moral e competência, e será indicado pelo Executivo Municipal, sendo que a mesma, após sua formação através de decreto, avaliará o bem a ser alienado, fixando o preço mímino.

Art. 4º- A receita arrecadada com o leilão, será destinada para a compra de um novo veículo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ATAIR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA